CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



PARECER Nº $O \perp$, DE 2017. – $CA \leq$

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 832, de 2015, que dispõe sobre a disponibilização de intérprete de libras ou dispositivo eletrônico com função em libras em todos os estabelecimentos que operam com serviço de drive thru no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros **RELATORA:** Deputada Liliane Roriz

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 832, de 2015, de autoria do deputado Robério Negreiros, o qual trata de "intérprete de libras" nos estabelecimentos com serviço de *drive-thru*.

O PL em comento obriga os serviços de *drive-thru* a disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, ou dispositivos eletrônicos que cumpram essa função, para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva identificados com o "símbolo padrão de acessibilidade em libras", afixado em local visível. Sobre os "equipamentos eletrônicos com função em libras", de acordo com art. 1º, esses deverão conter identificação e orientação tátil e visual que permita ao deficiente auditivo utilizar a ferramenta de forma fácil e eficaz."

O art. 2º estabelece que as despesas para a execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O último artigo trata da clausula de vigência.

Na justificação, o autor evoca a importância das ações que promovem a inclusão social das pessoas com deficiência e classifica a medida proposta como parte desse rol. Esclarece que *drive-thru* é um serviço de vendas, muito utilizado por estabelecimentos que comercializam alimentos, o qual permite que o cliente compre o produto sem sair do carro.

O PL foi lido em 14/12/2015, sendo designada a tramitação para análise de mérito pela Comissão Assuntos Sociais, para análise de mérito e de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Assuntos Sociais.

DF Tel. (61) 3348-8000 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 832/2015, que dispõe sobre o "intérprete de libras ou dispositivo eletrônico com função em libras em todos os estabelecimentos que operam com serviço de *drive-thru* no âmbito do Distrito Federal", inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, de acordo com o art. 65, I, c do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência conta com vasta legislação tanto na esfera federal como na esfera distrital, na qual destacamos a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência. No Distrito Federal, há cerca de uma centena de leis que dispõem sobre o tema e, entre essas, 8 tratam diretamente das pessoas com deficiência auditiva. São elas:

- **Lei nº 645/1994**, Uso do símbolo internacional de surdez nas carteiras de identidade dos deficientes auditivos;
- Lei nº 2.089/1998, institui a obrigatoriedade de inserção, nas peças publicitárias produzidas para veiculação em emissoras de televisão, da interpretação da mensagem em legenda e na Língua Brasileira de Sinais;
- Lei nº 2.272/1998, dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas portadoras de necessidade especial tipo auditiva;
- Lei nº 4.078/2008, assegura que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, os seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- Lei nº 4.090/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs;
- Lei nº 4.715/2011, uso da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva nas entidades e órgãos da administração pública;
- Lei nº 5.016/2013, estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos;
- Lei nº 5.489/2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dos atos oficiais do Poder Público do Distrito Federal veiculados pela televisão.

Das ementas dos instrumentos legais listados acima é possível constatar que a presença de intérprete de Libras está garantida em situações onde haja veiculação de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA Assessoria Legislativa - ASSEL Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



mensagens pela televisão, atendimento hospitalar e situações de aprendizado. Ressaltamos esses aspectos para evidenciar que nos contextos citados existem mensagens, diálogos longos e circunstancias que carecem de intérprete, para que possam ser apreendidos integralmente pela pessoa com deficiência auditiva.

A primeira medida que vem à mente para permitir a comunicação fluente entre as pessoas com deficiência auditiva e atendentes dos estabelecimentos tipo drive-thru seria o uso de cardápios ilustrativos com fotos de todos os pratos servidos. Entretanto, essa solução restringiria as opções do cliente e poderia causar desconforto nos casos em que a pessoa com deficiência auditiva tivesse que consultar o atendente sobre algum produto distinto dos apresentados no cardápio, ou mesmo necessitasse questionar a composição em face de restrição alimentar, por exemplo. Nesses casos, esse tipo de comunicação que ocorre corriqueiramente pode converter-se em problema para as pessoas com deficiência auditiva.

Acerca dos estabelecimentos que oferecem atendimento do tipo drive-thru, o PL em comento faculta o atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de intérprete de Libras ou "dispositivo eletrônico com função em libras". Em breve pesquisa na internet, identificamos cinco aplicativos gratuitos que podem ser usados no celular para facilitar a comunicação usando Libras¹. Com esses aplicativos é possível digitar um texto ou gravar um áudio e em seguida traduzi-los para Libras. As pessoas também podem aprender Libras com a ajuda desses aplicativos. Ou seja, o objetivo almejado pelo autor pode ser alcançado com o uso de um aparelho de telefonia celular, do tipo *smartphone*, com um aplicativo específico obtido gratuitamente.

Nesse sentido, reconhecendo a importância e a necessidade de garantir o direito à comunicação fluente das pessoas com deficiência auditiva em todos os espaços e no esforço de consolidar a legislação distrital vigente, é que propomos a inserção de parágrafo na Lei nº 4.317, de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, para tratar da obrigação de dispor de atendimento em Libras nos serviços de *drive-thru* e em todos os restaurantes e similares no Distrito Federal.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela aprovação, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 832, de 2015 na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em

de

de 2017.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Presidente

Relatora COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

¹ Hand Talk, ProDeaf, VLibras, Uni Libras e Rubená.

Llilionell